



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 32/2019.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as provas encontradas nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.01148/2018-34,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, imputando-lhes os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.01148/2018-34.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos imputados, a incursão de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia em infração disciplinar por violação aos deveres funcionais previstos no artigo 145, incisos I (manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo) II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, e pelo respeito aos membros do Ministério Público, aos magistrados e advogados) e IV (tratar com urbanidade magistrados, advogados, as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, não prescindindo de igual tratamento), da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), que enseja a aplicação da sanção de CENSURA, diante da gravidade da infração, nos termos do artigo 211, inciso II, e 213, do mesmo diploma legal;

3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar instaurado a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

5. Determinar o apensamento de cópia da Reclamação Disciplinar nº 1.01148/2018-34 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público